

## **DECISÃO COREN-AP Nº 0145/2021**

*Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - COREN-AP, e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e ao atendimento de forma plena às boas práticas de Gestão Pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Coren-AP;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Coren-AP, aprovado pela R decisão nº 010/2013, autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Coren-AP, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Coren-AP, em atenção ao Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração federal direta, autárquica e fundacional, que estabelece a instituição de Programa de Integridade, composto por um conjunto estruturado de medidas com o objetivo de promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral da União (CGU) estabeleceu os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pela edição da Portaria CGU nº 57, de 04/01/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua nona Reunião extraordinária de plenária, ocorrida no dia 27/07/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, nos termos da presente resolução.

**Art. 2º** Criar a função gratificada de Encarregado da Gestão da Integridade e o Escritório de Gestão da Integridade, subordinado a Diretoria do Coren-AP.

**Parágrafo único.** Caberá ao Encarregado da Gestão da Integridade a responsabilidade pelo Escritório de Gestão da Integridade.

**Art. 3º** Ao Escritório de Gestão da Integridade - EGI, compete:

I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017;

II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Escritório de Gestão da Integridade – EGI/Cofen em seus manuais e em suas resoluções;

IV - Promover aderência à regulamentação decorrente de leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - Promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

VII - Promover estruturas adequadas de gestão de integridade, riscos e controle internos da gestão;

VIII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e de comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

IX - Aprovar as diretrizes de disseminação da cultura e capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

X - Aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão;

XI - Aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas, seus limites de exposição a riscos, níveis de conformidade e os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos do Ministério;

XII - Supervisionar, por meio dos mecanismos implantados por esta decisão, os riscos priorizados que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XIII - Emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos da gestão, inclusive naquilo que for compatível, à Alta Direção deste Regional bem como aos Departamentos;

XIV - Publicar suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado quando se tratar de conteúdo sujeito a sigilo;

XV - Aprovar o Plano de Logística, os Planos Setoriais e o Plano Geral de Parcerias, bem como avaliar eventuais revisões extraordinárias desses planos, em conformidade com o disposto no art. 4º, desta decisão;

XVI - Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades e elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. O Escritório de Gestão da Integridade – EGI exerce a condição de Escritório Interno de Governança, com status de Departamento, conforme o previsto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 2017.

**Art. 4º** As atribuições do Encarregado da Gestão da Integridade bem como as do Escritório de Integridade, estão inseridas no Manual para Implementação de Programas de Integridade para o setor público, anexo à esta Decisão Coren-AP.

Art. 5º – A chefia criada no artigo anterior terá o seguinte salário:

I – Chefia da Gestão da Integridade – **R\$ ????**;

Art. 6º – Quando ocupados por empregados(as) públicos(as) efetivos(as) ou de carreira, estes(as) receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos salários estabelecidos nesta Decisão;

**Art. 7º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Macapá, 28 de julho de 2021.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN/AP  
COREN – AP nº 130898

**DR. DONATO FARIAS DA COSTA**  
Secretário do COREN/AP  
COREN/AP nº 132300